



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017</b> (Regida pela Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>19 de junho de 2017</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>09:30 horas</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução do Projeto de Urbanização do Entorno da Paróquia Santo Antônio, no setor Pedro Ludovico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.</b>
<b>TIPO</b>	<b>Menor Preço Global</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>Empreitada por Preço Global</b>
<b>LOCAL</b>	Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás.
<b>PROCESSO N.º</b>	<b>69879454/2017</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA</b>
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a> ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário de <b>8h as 12h e das 14h as 18h</b>, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de <b>20,00 (vinte reais)</b> inerentes aos seus custos reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321 e-mail: <a href="mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br">semad@semad.goiania.go.gov.br</a></p> <p><b>Os arquivos contendo o Edital, as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estão disponíveis no site da Prefeitura de Goiânia (<a href="http://www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a>), ou junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.</b></p>	



**ÍNDICE**

01 – Do Objeto	03
02 – Condições Gerais	03
03 – Da Participação	04
04 – Dos Procedimentos Licitatórios	06
05 – Da Habilitação	06
06 – Da Proposta	10
07 – Do Critério de Julgamento	11
08 – Da Impugnação do Ato Convocatório e dos Recursos Administrativos	12
09 – Da Dotação Orçamentária	13
10 – Da Homologação / Adjudicação	13
11 – Do Contrato, Execução e Garantia	13
12 – Prazo de Entrega e da Fiscalização	14
13 – Da Execução, do Acréscimo e da Supressão de Serviços	15
14 – Das Medições de Serviços e da Forma de Pagamento	17
15 – Das Penalidades	18
16 – Das Obrigações	18
17 – Fraude e Corrupção	19
18 – Das Disposições Finais	19
19 - Do Foro	21
20 – Anexo I – Especificação do Objeto	22
21 – Anexo II – Minuta Contratual	35
22 – Anexo III – Carta de Apresentação da Documentação	43
23 – Anexo IV – Carta Proposta (modelo)	44
24 – Anexo V – Comprovante de Recibo de Edital	45



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, doravante denominada **SEINFRA**, por meio da **Comissão Geral de Licitação** designada pelo **Decreto Municipal nº 1.194/2017** e da **Portaria nº 0528/2017** bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 933/2017**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do **processo nº 69879454/2017**, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local descritos na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas neste edital e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observando os fatores constantes do critério de julgamento, descrito no item **07**, deste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**1 – DO OBJETO**

**1.1 - A Presente licitação tem por finalidade a seleção da melhor proposta, que possibilite a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução do Projeto de Urbanização do Entorno da Paróquia Santo Antônio, no setor Pedro Ludovico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.**

**2 – CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1 - Somente poderão participar da presente Tomada de Preços, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, devidamente cadastradas na Comissão Geral de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. As empresas não cadastradas na Comissão Geral de Licitação, ou aquelas com cadastro vencido não poderão participar, caso participem serão inabilitadas.**

**2.2 - Entende-se por devidamente cadastrada a empresa ou firma que tenha o seu certificado de cadastro atualizado junto à Comissão Geral de Licitação - Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Goiânia, ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento junto a Comissão Geral de Licitação-CGL até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, que deverá ser comprovado, observada a necessária qualificação para tal finalidade.**

**2.3 – A presente Licitação ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação, a qual competirá:**

**2.3.1 – Receber os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA;**

**2.3.2 – Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;**

**2.3.3 – Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do item **07** deste instrumento;**

**2.3.4 – Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;**

**2.3.5 – Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;**

**2.3.6 – Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e;**

**2.3.7 – Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Geral de Licitação e por publicação na imprensa oficial.**



**Secretaria Municipal de Administração**

- 2.4 – Poderá, a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.
- 2.5 – O presente Edital contém os Anexos **abaixo relacionados**, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais.

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Minuta Contratual</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Carta de Apresentação da Documentação</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Proposta (Modelo)</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Comprovante de Recibo do Edital</b>

**3 – DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas ou firmas que atenderem as exigências, estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2 – A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3 – Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um interessado na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

**3.4 – NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- 3.4.1 – Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.
- 3.5.2 – Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 3.4.3 – Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.4.4 – Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia;
- 3.4.5 – Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
- 3.4.6 – Empresas que não atendam as exigências deste Edital.
- 3.5 – É facultada ao licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente **Tomada de Preços**, não excluindo, porém, a exigência de apresentação dos documentos constante dos subitens 5.1.2.1 e/ou 5.1.2.2 do item **05 – Da Habilitação**, deste edital.
- 3.6 – Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas das licitantes poderão ser abertos e anunciadas às propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas de tudo, procedendo-se registro em ata.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 3.7 – Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.**
- 3.8 – As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital à Comissão Geral de Licitação a documentação e a proposta exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo **DOCUMENTAÇÃO** e o segundo com o subtítulo **PROPOSTA**, contendo em suas partes externas além da razão social da empresa licitante a indicação com os seguintes dizeres:**

**PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**  
**ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO**  
**DATA DE ABERTURA:**  
**HORÁRIO:**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ N.º .....**

**PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**  
**ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA**  
**DATA DE ABERTURA:**  
**HORÁRIO:**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ N.º .....**

- 3.9 - Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e à proposta (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Geral de Licitação, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.**
- 3.9.1 - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Secretaria Municipal de Administração, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários e locais previstos no item 18.15 deste edital.**
- 3.9.2 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente pela Comissão de Geral de Licitação, serão aceitas cópias simples.**
- 3.10 - Não será aceita documentação e proposta via postal, telefax, protocolo e/ou similares.**
- 3.11 - Não será aceito a apresentação de Certificado de Cadastro de outros órgãos em substituição do Registro Cadastral da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA**, caso ocorra, a empresa licitante será inabilitada.**
- 3.12 - A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.**
- 3.13 - Após o horário e data de abertura estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes proposta e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.**
- 3.14 - Quando a empresa participante for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP serão adotados procedimentos em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**
- 3.15 - Recebidos os envelopes n.º 1 **Documentos de Habilitação** e n.º 2 **Proposta de Preços**, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão e pelos participantes que o desejarem.**



**Secretaria Municipal de Administração**

- 3.16** - Encerrada a fase de habilitação, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas das licitantes poderão ser abertos e anunciadas às propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas, procedendo-se registro em ata.

**4 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

- 4.1** – Na data, hora e local designado no preâmbulo deste edital, em ato público, a **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO** receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.
- 4.2** – Caso haja anuência das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão de Licitação na verificação e rubrica da documentação e proposta.
- 4.3** – Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes a fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão Geral de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado, se presentes todos os licitantes. Caso contrário, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata, publicando o resultado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação no Estado (§1º do art. 109 da Lei 8.666/93).
- 4.4** – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados e rubricados em seu lacre pela comissão e licitantes presentes, permanecerão em poder da Comissão Geral de Licitação até que seja julgada a habilitação.
- 4.5** – Será procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, após transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas **e/ou inabilitadas e/ou após o julgamento dos recursos interpostos.**
- 4.5.1** – A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão. Caso a licitante inabilitada não retire seu envelope proposta junto a Comissão no prazo de até trinta dias após a publicação do resultado da licitação, o mesmo será destruído, exceto em caso de decisão judicial.
- 4.6** – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da comissão e pelas licitantes presentes.

**5 – DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1 – Documentação)**

- 5.1** – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 1), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:
- 5.1.1** - **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC, emitido pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Goiânia, devidamente atualizado e em conformidade com as condições gerais deste instrumento convocatório, ou ainda, comprovação de que apresentou toda documentação necessária à emissão do Cadastro no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas,** observada a necessária qualificação para tal finalidade.

**5.1.2 – RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 5.1.2.1** – **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.



**Secretaria Municipal de Administração**

**5.1.2.2 - Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase da licitação, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade do outorgado caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item **5.1.2.1**, e vice-versa. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

**5.1.2.3** - Registro comercial, para empresa individual;

**5.1.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente**, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

**5.1.2.5** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**5.1.2.6** - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.2.7 - Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

**5.1.2.7.1** - A mera declaração como ME ou EEP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por **licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame**, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**5.1.2.7.2** - Considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, a **Secretaria Municipal de Administração poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

**5.1.2.7.3** - Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

**5.1.3 – RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

**5.1.3.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.1.3.2** – Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade



**Secretaria Municipal de Administração**

Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;

**5.1.3.3 – Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**

**5.1.3.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;**

**5.1.3.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;**

**5.1.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.**

**5.1.3.7 - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.**

**5.1.3.7.1 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Administração Pública e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.**

**5.1.4 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.1.4.1.1 – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser** apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**5.1.5 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.5.1 – Certidão de Registro** da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

**5.1.5.2 – Atestado de capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, (s) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de **Atestado(s)**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

**5.1.5.2.1 - A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:**



**Secretaria Municipal de Administração**

- a) Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**5.1.5.2.2** - O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, **admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.**

**5.1.5.2.3** - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

**5.1.5.3 - Atestado de Capacitação técnico-operacional** cuja comprovação se fará através de **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente **registrado(s) no CREA ou CAU**, que comprove(m) **aptidão da pessoa jurídica** para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

**5.1.5.4 – Declaração, emitida pela licitante**, garantindo que os demais serviços especializados serão executados por profissionais capacitados que tenham prestado serviço igual ou semelhante.

**5.1.5.4.1** – A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração do subitem **5.1.5.4**, exigindo o seu fiel cumprimento por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções legais.

**5.1.5.5 – Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços;**

**5.1.5.6 - Carta de Apresentação da documentação da licitante**, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme **ANEXO III** deste edital.

**5.2 - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;**

**5.2.1** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens **5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.3.6 e 5.1.4.1** que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

**5.2.2** - Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens **5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.3.6 e 5.1.4.1** que em razão da centralização e



**Secretaria Municipal de Administração**

certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

- 5.3** – Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 5.4** - **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Licitação.
- 5.5** – De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, registrando-se em ata tal ocorrência.
- 5.6** – Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

**6 – DA PROPOSTA**

- 6.1** – A proposta deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do **ANEXO IV**, em invólucro devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem **3.8** do item **03 – DA PARTICIPAÇÃO**, impressa ou datilografada em papel timbrado, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias e anexos das composições de preços dos itens não codificados pela planilha da SINAPI, memorial descritivo/especificações técnicas, projetos e cronograma(s) físico-financeiro(s), em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:
- 6.1.1** – Deverá ser apresentada a proposta nos termos constantes deste edital, conforme Anexo I – Termo de Referência, contendo o **VALOR GLOBAL**, conforme ofertado na fase de lances ou negociações, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver.
- 6.1.1.1** – Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.
- 6.1.1.2** – A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.
- 6.1.2** – As empresas deverão ainda apresentar, obrigatoriamente, **uma via em arquivo eletrônico - CD ou DVD - da Proposta de Preços e demais documentos constantes do Envelope nº 02, na forma de planilha eletrônica, protegida**, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.
- 6.1.3** – **Carta Proposta** assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, **contendo informações e declarações conforme ANEXO IV** deste edital;
- 6.1.4** – **Apresentar planilha(s) Orçamentária(s)** completa, referente aos serviços cotados onde conste os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI e o preço total dos serviços, **nos termos deste edital**;
- 6.1.4.1** – Deverá ser apresentado o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 6.1.4.2** – Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- 6.1.5** – **Apresentar Cronograma Físico-Financeiro** detalhado dos serviços propostos, **nos termos deste edital;**
- 6.1.5.1** – O prazo para execução da obra apresentado no cronograma deverá estar conforme o indicado no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Edital, podendo ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.
- 6.1.6** – **Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- 6.1.6.1** – Caso o prazo de que trata o item 6.1.6 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.1.6.2** - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 6.1.7** – A garantia dos serviços, bem como, dos materiais empregados de **05 (cinco) anos**, após o recebimento dos mesmos, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- 6.1.8** – Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.
- 6.2** – Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes da(s) planilha(s) de orçamento constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.
- 6.3** – Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.
- 6.4** – É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.
- 6.5** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 6.6** – A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

**7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1** – O julgamento será realizado pela Comissão Geral de Licitação de acordo com o que dispõe o art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, observando os seguintes fatores:
- 7.1.1** – O julgamento será realizado com base no menor preço global ofertado, sob o regime de empreitada por preço global;
- 7.1.2** – Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.
- 7.1.3** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela comissão, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 7.2** – Na ocorrência de empate o sorteio será feito em solenidade pública, nos dias e horários a serem estabelecidos pela Comissão. Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atendam ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.
- 7.3** – Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificados nos anexos requerido neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.
- 7.4** – Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado na proposta.
- 7.5** – Quando do julgamento das propostas for detectado erro de adição e/ou multiplicação, a proponente se responsabilizará pelo preço global ofertado, desde que não se traduza em preço inexequível.
- 7.6** - Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6.1** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.7** – Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- 7.8** – O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação do Município, estando também à disposição dos interessados no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis junto a Secretaria Municipal de Administração;
- 7.9 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, entende-se por empate estas situações, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme segue:**
- 7.9.1** - A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mais bem classificada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal da Comissão, apresentar nova proposta de preço inferior a classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de proposta detentora de menor preço.
- 7.9.2** - Se a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que passou a condição de detentora da proposta de menor preço apresentar a documentação relativa a prova de regularidade fiscal com restrição, a Comissão, por ato formal, fará a sua convocação para regularizar a documentação, no prazo estabelecido no subitem **5.1.3.7.1**.
- 7.9.3** - Se a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mais bem classificada, na forma do subitem **7.9.1**, não apresentar proposta inferior a da primeira classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem **7.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.10** - O resultado desta Licitação será publicado no endereço [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e/ou afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da Secretaria Municipal de Administração, para intimação e conhecimento dos interessados.

**8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis antes da**



**Secretaria Municipal de Administração**

**data fixada para abertura do ENVELOPE 1**, devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.

**8.1.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA** apresentação das razões de recursos, por intermédio de cópia não autenticada, de *fac-símile* ou *VIA E-MAIL*.

**8.2 -** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

**8.3 -** Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital, e da Lei nº. 8.666/93 e legislação pertinente.

**8.4 -** Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8.5 -** Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.6 -** O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido à autoridade superior, e protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Administração**, no endereço descrito no **item 18.15, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 12h e das 14h as 18h.**

**8.7 -** Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.8 -** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão Geral de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

**8.9 -** Subindo o recurso, a autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da Comissão Geral de Licitação.

**8.10 -** Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

**9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1 -** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2017.5701.26.451.0025.1432.44905100.501 fonte 100 e 2017.5701.26.451.0025.1432.449055100.510 fonte 123.

**10 – DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

**10.1 –** Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s), convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas mediante contrato, dando-lhe a devida publicação através do quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Administração.

**11 – DO CONTRATO, EXECUÇÃO E GARANTIA**

**11.1 –** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.

**11.2 –** Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e demais normas constantes deste edital e seus anexos.

**11.3 –** O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento da primeira ordem de serviço pela contratada.

**11.4 –** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da



**Secretaria Municipal de Administração**

licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

- 11.5** - A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **15** deste Edital.
- 11.6** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) empresa(s) registrada(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.6.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.6.2** - A empresa deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7** - Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item **11.6**, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.
- 11.8** - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

**12 – DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1** - Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e projetos a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 12.2** - Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.
- 12.3** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:
- 12.3.1** - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 12.3.2** - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3.2.1** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela qualidade dos serviços executados.
- 12.4** - A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, através de seus técnicos especializados.
- 12.4.1** - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, responsável pela Fiscalização.



**Secretaria Municipal de Administração**

**12.4.2** – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.

**12.4.3** – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**12.4.4** – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**12.5** – Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

**12.5.1** – PELA CONTRATADA:

**12.5.1.1** – As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**12.5.1.2** – As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

**12.5.1.3** – As consultas à fiscalização;

**12.5.1.4** – As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**12.5.1.5** – Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**12.5.1.6** – As respostas às interpelações da fiscalização;

**12.5.1.7** – A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

**12.5.1.8** – Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

**12.5.2** – PELA FISCALIZAÇÃO:

**12.5.2.1** – Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens **12.5.1.1** e **12.5.1.2** anteriores;

**12.5.2.2** – Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**12.5.2.3** – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;

**12.5.2.4** – Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**12.5.2.5** – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

**12.5.2.6** – Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**12.5.2.7** – Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**13 – DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**13.1** – Caberá à **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço bem como a coordenação, supervisão e a fiscalização dos trabalhos objeto desta licitação por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA e**, ainda, fornecer à **CONTRATADA** os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados. A **CONTRATADA** tendo recebido o projeto executivo, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que não desconfigurem o projeto



**Secretaria Municipal de Administração**

inicial, submetendo-as à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, no prazo de 10 dias, do recebimento da ordem de serviço.

- 13.2** – A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 13.3** – A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às possíveis modificações propostas pelo setor de fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA** com anuência do CONTRATANTE.
- 13.4** – Poderá a CONTRATANTE através do Setor competente, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5** – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE através do Setor de fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
- 13.5.1** – Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 13.5.2** – Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 13.5.3** – Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 13.5.4** – Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 13.6** – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA** e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.
- 13.7** – Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro da obra.
- 13.8** – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 13.9** – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
- 13.9.1** – Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;
- 13.9.1.1** – Para efeito de reajustamento, caso a duração do contrato venha a ser prorrogado por mais de (01) ano, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- 13.10** – Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o valor total limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI de contrato.
- 13.10.1** – Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.
- 13.11** - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de **1** (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.



**Secretaria Municipal de Administração**

**13.11.1** - Após o prazo previsto no item **13.11** as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - **OBRAS CIVIS** obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**I<sub>0</sub>** - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**14 – DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** – Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

**14.2** – As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

**14.3** – A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA** pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**14.4** – Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA** as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

**14.5** – O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à **CONTRATANTE** das respectivas notas fiscais, do cronograma físico-financeiro, do relatório parcial da execução da obra e da medição para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.

**14.6** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

**14.6.1** – Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

**14.6.2** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**14.6.3** – Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º, § 1º da Lei nº 14.489/03;

**14.6.4** – Cópia da matrícula Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;

**14.6.5** – Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

**14.6.6** – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

**14.6.7** – Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 14.7** – Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos itens **14.6.4, 14.6.5, 14.6.6 e 14.6.7** ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.
- 14.8** – Os pagamentos serão efetuados até o **30º** (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** ao mês.
- 14.9** – Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 14.6 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

**15- DAS PENALIDADES**

- 15.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 15.1.1** A multa a que se alude o item 15.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 15.2** - Sem prejuízo da cobrança de reparação de eventuais perdas e danos, causados pela CONTRATADA, poderão ser-lhe impostas pelo MUNICÍPIO, desde logo assegurado amplo direito de defesa, as seguintes penalidades por inadimplemento contratual:
- I – Advertência;
- II - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2.1** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 15.4** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 15.5** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**16 – DAS OBRIGAÇÕES**

- 16.1** – Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se:
- 16.1.1** – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.
- 16.1.2** – A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 16.1.3** – Regularizar perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986 ou a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010.
- 16.1.4** – Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
- 16.1.5** – Colocar a disposição da fiscalização veículos de quatro portas, com ar condicionado, com, no máximo, um ano de uso, em bom estado de conservação, devidamente abastecidos, bem como com todos os serviços de manutenção e impostos devidamente em dia. Esses deverão ser aprovados pela fiscalização.

**17 – FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 17.1** – Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

**18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1** - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

**18.1.1** - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**18.1.2** - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

**18.1.3** - Alterar as condições deste Edital, bem como divulgar pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

**18.1.4** - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante.

**18.2** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**18.3** - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

**18.4** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

**18.5** - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

**18.6** - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 18.7 - A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.**
- 18.8 - É facultada à Comissão Geral de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.**
- 18.9 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**
- 18.10 - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.**
- 18.11 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**
- 18.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**
- 18.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.**
- 18.14 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.**
- 18.15 - Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
- Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**  
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – B, Térreo - Parque Lozandes.  
Goiânia - GO. CEP 74.884-900  
Fone: (62) 3524-6320  
Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h.  
E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br
- 18.16 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a Secretaria Municipal de Administração dados para remessa de informações.**
- 18.17 - No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.**
- 18.18 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.**
- 18.19 - Os licitantes interessados que adquirirem o edital através do site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou qualquer outra fonte deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO V**, à Secretaria Municipal de Administração, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.**
- 18.20 - Para conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão Geral de Licitação à disposição dos interessados.**



**Secretaria Municipal de Administração**

**19- DO FORO**

**19.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**RODRIGO MELO**  
Presidente



**20 – ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>LICITAÇÃO / MODALIDADE:</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>

**DADOS DA SOLICITANTE**

<b>PREFEITURA DE GOIÂNIA – GO</b>
<b>ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA</b>
<b>ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD</b>
<b>LOCALIZAÇÃO:</b> Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. – B – Térreo - Parque Lozandes - Goiânia –GO, CEP: 74.884-900 Fone: (62) 3524-6320 E-MAIL <a href="mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br">semad@semad.goiania.go.gov.br</a>

**OBJETO**

<b>Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução do Projeto de Urbanização do Entorno da Paróquia Santo Antônio, no setor Pedro Ludovico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.</b>
--

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

<b>OS SERVIÇOS DERVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>
--

**DO LOCAL DA OBRA:**

Avenida Circular Quadra K, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás (entorno da Paróquia Santo Antônio).
--

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

<b>EM TERMOS DE ECONOMICIDADE</b>
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b> . Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço(s) prestado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b> .



**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**FAZEM PARTE DO ANEXO I:**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução do Projeto de Urbanização do Entorno da Paróquia Santo Antônio, no setor Pedro Ludovico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	R\$

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**MATERIAIS UTILIZADOS, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO**

**1 - PROJETOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**

- 1.1 - Todas as despesas legais ou taxas necessárias no decorrer da obra ficarão a cargo da Empreiteira, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução junto ao CREA-GO e CAU-GO.
- 1.2 - A CONTRATADA registrará no CREA/CAU a ART de Execução da obra/serviços, bem como seu responsável técnico.
- 1.3 - Todos os serviços a serem executados deverão obedecer a estrita e integralmente aos projetos, para conferir fidelidade do planejamento da obra com o projeto concebido ao longo dos estudos, das discussões realizadas em reuniões com as partes que envolvem a tomada de decisões, com a aprovação do anteprojeto e projeto legal para autorizações, e enfim, o projeto executivo para dar as diretrizes oficiais da obra. Fazendo desta forma, todo conceito e partido projetual do arquiteto e urbanista é preservado, seu direito autoral respeitado, assim como o orçamento e especificações de materiais, evitando assim um descontrole da obra, do custo e dos prazos de entrega do CONTRATANTE.
- 1.4 - O autor do projeto tem autonomia de realizar qualquer intervenção em execuções que forem realizadas em desconformidade com o projeto, exigindo a imediata correção, o que pode envolver demolições e desperdícios desnecessários por falta de perícia e respeito ao projeto, além das penalidades legais previstas mediante o descumprimento dos direitos autorais e da Lei nº 12.378/2010 CAU-GO, onde em especial no Artigo 3º, define quais atribuições são privativas da profissão e não podem ser realizadas por outros profissionais.
- 1.5 - Todas as despesas com cópias heliográficas ou plotagens dos projetos correrão por conta da CONTRATADA.
- 1.6 - A CONTRATADA fornecerá ao final dos serviços cópias dos projetos atualizados (*as-built*) em arquivos no formato digital \*.DWG (AutoCAD) ou \*.DWF (Exportação Autodesk > Design Review). Os arquivos poderão ser enviados via *e-mail* ou deixados com o responsável pela FISCALIZAÇÃO no departamento de análise de Arquitetura e Engenharia da CONTRATANTE, mediante termo de recebimento e entrega desses arquivos.

**2 – FISCALIZAÇÃO.**

- 2.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da Administração, conforme Art.67 da Lei nº 8.666/1993. São competência e responsabilidade da FISCALIZAÇÃO:
- 2.2 - Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato, dos projetos e das especificações, tendo acesso livre a todas as partes do canteiro da obra. Para isso, deverão ser mantidas em perfeitas condições as escadas, andaimes, e qualquer meio de circulação seguro, e o que for necessário à vistoria dos serviços em execução;
- 2.3 - Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executados, na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;



**Secretaria Municipal de Administração**

- 2.4 - Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica ao AUTOR DO PROJETO, que autorizará primeiramente o procedimento a ser tomado com as modificações.
- 2.5 - Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- 2.6 - Registrar no livro diário da obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;
- 2.7 - Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- 2.8 - Todas as ordens de serviços ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela CONTRATADA, sendo submetido à apreciação da FISCALIZAÇÃO. Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro atualizado.
- 2.9 - A FISCALIZAÇÃO poderá suspender qualquer serviço por motivo de insegurança: no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos e/ou o patrimônio público ou privado.
- 2.10 - A suspensão dos serviços motivada por condições de insegurança, e conseqüentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do(s) contrato(s) referente(s) a prazos e multas.

**3 - ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

- 3.1 - Todos os acessos realizados no perímetro do terreno, serão rebaixados nos pontos de final de via, meio de quadras com intervalos acima de 50m e em esquinas, com utilização de rampas PNE próximo ao meio-fio (Rampas acessíveis de acordo com a NBR 9.050).
- 3.2 - Todas suas pistas terão declividade máxima de 8,33%, oferecendo acessibilidade e segurança às crianças, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.
- 3.3 - Para os passeios restritos ao uso da calçada da rua, a declividade máxima recomendada é de 8,33%.
- 3.4 - Em casos especiais onde a estrutura viária já se encontra consolidada ou impossibilitada de qualquer intervenção, será tolerada uma declividade longitudinal semelhante ao meio-fio, mediante aprovação de alternativa proposta no projeto para suavizar o máximo possível as pistas internas, separadas das calçadas, com traçado mais interiorizado para se ganhar altitude entre desníveis acessíveis, quando houver.
- 3.5 - Todas as vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais devem conter sinalização específica e placas indicativas, obedecendo às diretrizes da NBR 9050 sobre acessibilidade;

**4 - MÃO-DE-OBRA.**

- 4.1 - A CONTRATADA somente empregará na obra, profissionais competentes, hábeis e disciplinados. Quaisquer empregados, empreiteiros, operários ou subordinados que forem incapazes de realizar os serviços na obra deverão ser imediatamente afastados do trabalho. Todos deverão ter experiência comprovada por histórico de trabalhos bem executados.
- 4.2 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/Junho/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/Julho/1978, do Ministério do Trabalho, e pela Portaria nº 04, de 04/Julho/1995, publicada no DOU de 07/Julho/1995, em especial as que seguem abaixo:
- NR-1 – Disposições Gerais;
  - NR-3 – Embargo ou Interdição;
  - NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;



**Secretaria Municipal de Administração**

- NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- NR-8 – Edificações;
- NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-12 – Máquinas e Equipamentos;
- NR-17 – Ergonomia;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-26 – Sinalização de Segurança;
- NR-28 – Fiscalização e Penalidades.

4.3 - Os operários deverão ser registrados e uniformizados, mantidos devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários para assegurar sua segurança, tais como botas, capacetes, uniformes e luvas, entre outros. Serão de uso obrigatório os equipamentos previstos nas Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-1, com destaque aos que estão relacionados na tabela abaixo:

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
<b>Cabeça</b>	Capacete de Segurança	Queda ou projeção de objetos e Outros impactos.
	Capacete Especial	Equipamentos ou circuitos elétricos.
	Protetor Facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de Segurança Contra Impactos	Ferimentos nos olhos.
	Óculos de Segurança Contra Radiações	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de radiações.
	Óculos de Segurança Contra Radiações	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
<b>Mãos e Braços</b>	Luvas ou mangas de proteção	Objetos/Materiais aquecidos, choque elétrico e radiação.
<b>Pés e Pernas</b>	Botas de Borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas.
	Calçados de Couro	Lesão no pé.
<b>Integral</b>	Cinto de Segurança	Queda com diferença de nível.
<b>Auditiva</b>	Protetores Auriculares	Nível de ruído superior ao permitido.
<b>Respiratória</b>	Respirador Contra Poeira	Trabalhos com produção de areia.
	Máscara Para Jato de Areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia.
	Respirador e Máscara de Filtro Químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde.
<b>Tronco</b>	Avental de Raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente, dobragem e armação de ferros.

4.4 - Deverá ser fornecido aos operários/funcionários da obra, segundo legislação trabalhista vigente, café da manhã contendo pão com manteiga ou margarina, café e leite.

4.5 - Deverá ser fornecida aos operários/funcionários da obra, uma (01) refeição no horário do almoço. É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores por meio de bebedouro de jato inclinado (ou outro dispositivo equivalente) sendo proibido o uso de copos coletivos.

4.6 - A empresa responsável deve ter na obra uma equipe técnica com a finalidade de fiscalizar e suprir qualquer dúvida a respeito dos serviços executados à FISCALIZAÇÃO.

4.7 - A direção geral da obra ficará a cargo de um **responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, auxiliado por um encarregado, a fim de atender e prestar todo o esclarecimento sobre o andamento dos serviços, tendo o referido profissional permanência mínima de 2h/dia (duas



**Secretaria Municipal de Administração**

horas por dia), além do tempo necessário para atender a CONTRATANTE, e o encarregado o mínimo de 40 h/semanais (quarenta horas semanais).

- 4.8 - DIÁRIO DA OBRA – O responsável técnico da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado o Diário de Obra.
- 4.9 - SUB-EMPREITEIRAS – Todos os serviços serão objeto de fiscalização e responsabilidade da empresa responsável. Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra.

**5 – EXECUÇÃO.**

- 5.1 - A CONTRATADA irá planejar assessorar e controlar os serviços, visando o cumprimento dos prazos do cronograma apresentado. Não será aceito atraso na entrega devido ao não fornecimento de material e/ou equipamentos a serem instalados por terceiros.
- 5.2 - Os serviços a serem empregados, serão de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e à FISCALIZAÇÃO.
- 5.3 - Os serviços que não obedecerem aos requisitos de qualidade serão demolidos e refeitos a pedido da FISCALIZAÇÃO, por conta e risco da CONTRATADA.

**6 – MATERIAIS.**

- 6.1 - Os materiais a serem empregados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.2 - A especificação no projeto apresenta marcas apenas como parâmetro referencial, onde o produto mencionado deve ser aceito sem restrições pela Administração, de acordo com o Manual de Orientações Básicas do Tribunal de Contas da União – Brasília – 2003, páginas 59 a 61: A indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida das expressões 'ou equivalente', 'ou similar' e 'ou de melhor qualidade'.
- 6.3 - Conforme definição do Manual de Obras Públicas – Edificações Práticas da Secretaria de Estado e Administração do Patrimônio - SEAP - Brasília, entende-se como:
- 6.3.1 - Similares: Componentes que têm a mesma função na edificação.
- 6.3.2 - Equivalentes: Componentes que têm a mesma função e desempenho técnico na edificação.
- 6.4 - Para os materiais equivalentes aos especificados, a equivalência deve ser determinada pelos critérios comparativos de:
- Qualidade de medidas;
  - Qualidade de padronização de medidas;
  - Qualidades de resistência;
  - Qualidades de eficiência;
  - Uniformidade de coloração;
  - Uniformidade de textura;
  - Composição química;
  - Propriedade dúctil do material.
- 6.5 - Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e da FISCALIZAÇÃO.
- 6.6 - Os materiais que não obedecerem aos requisitos de qualidade serão demolidos e refeitos a pedido da FISCALIZAÇÃO.
- 6.7 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos de madeira acompanhados do laudo de comprovação de qualidade e índices de retenção (concentração de CCA na madeira) e umidade final, conforme NBR 8.456, NBR 9.480, NBR 6.230 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas com índices dos materiais emitidos por laboratório idôneo.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 6.8 - Todo material a ser depositado para uso da obra deverá ser locado juntamente com a FISCALIZAÇÃO, para que não haja danos ambientais, bem como a locação do barracão de obra e da caçamba de depósito de entulho.
- 6.9 - A CONTRATADA deve zelar pelo armazenamento e segurança do material a ser entregue, sendo de sua total responsabilidade a integridade e manutenção dos mesmos, devendo arcar com eventuais reposições.
- 6.10 - Será proibido manter no local da obra qualquer material não constante das especificações, bem como aqueles rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.11 - Todo elemento removido para posterior aproveitamento deverá ser acondicionado de forma adequada, evitando-se agravar o processo de deterioração. Os elementos removidos e não aproveitáveis deverão ser listados, com indicação de quantidades e informado à FISCALIZAÇÃO.
- 6.12 - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos provocados, no decorrer dos serviços ou em consequência destes, e deve arcar com prejuízos que possam demandar eventuais reparos, assim como se responsabilizar pelo manuseio e transporte de material.
- 6.13 - A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza diária e permanente, remover todo o entulho do local da obra, assim como limpeza final após a instalação dos equipamentos, entregando os locais prontos para uso. Os materiais de limpeza deverão ser cuidadosamente armazenados em local adequado para sua imediata utilização.

**7 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.**

- 7.1 - Os locais de instalação obedecerão rigorosamente às indicações contidas no Projeto de Arquitetura Paisagística, observando-se a orientação, os alinhamentos, as cotas, os nivelamentos e detalhes específicos.
- 7.2 - Os serviços a serem empregados, serão de primeira qualidade, atendendo rigorosamente às Normas Brasileiras, às especificações dos projetos e à FISCALIZAÇÃO, e ainda comprovar a certificação de qualidade da execução através de histórico de boa conduta da empresa.
- 7.3 - A entrega da obra deve ser agendada previamente junto à FISCALIZAÇÃO, que fará rigorosa avaliação.
- 7.4 - Não serão admitidas em hipótese alguma, no recebimento da obra, quaisquer inconformidades com o projeto ou execução, tais como: amassados, arranhados, peças fissuradas ou trincadas, discordância do projeto, dimensões ou cores divergentes, ou qualquer outra inconformidade.
- 7.5 - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos provocados, no decorrer dos serviços ou em consequência destes, e deve arcar com prejuízos que possam demandar eventuais reparos, assim como se responsabilizar pelo manuseio e transporte dos equipamentos serem instalados.
- 7.6 - Somente será realizado pagamento de aditivo à CONTRATADA mediante modificação ou acréscimo do projeto por parte da CONTRATANTE. Qualquer outra dúvida ou informação deverá ser discutida com a FISCALIZAÇÃO.
- 7.7 - É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de 05 (cinco) anos por todos os serviços por ela executados, conforme código civil.

**8 - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS.**

- 8.1 - Os serviços a serem executados compreendem a construção de calçadas, sendo adotado o padrão em três faixas (faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso), com rampas de acessibilidade em vias públicas, rampas de acesso de veículos e colocação de mobiliário urbano, conforme especificados a seguir.

**9 - SERVIÇOS PRELIMINARES**

- 9.1 - Placa de obra



**Secretaria Municipal de Administração**

9.1.1 - A empresa responsável pela execução deverá fornecer e instalar em local visível 01 (uma) placa de identificação da obra em aço galvanizado, com indicação dos autores dos projetos e Responsáveis Técnicos pela execução da obra, área total de construção, os números dos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica, Alvará de Construção e demais dizeres específicos ao objeto de execução do contrato. A placa deverá seguir modelo a ser definido juntamente com a Prefeitura Municipal de Goiânia e em consonância com a legislação do CREA-GO e CAU-GO.

**9.2 - Container/Escritório**

9.2.1 - Para proporcionar a organização do canteiro de obras, localizado no terreno onde será realizada a execução da obra, deverá a empresa contratada providenciar um container/escritório com instalações elétricas, largura 2,20m comprimento 6,20m altura 2,50m, chapa de aço com nervura trapezoidal, forro termo/acústico, chassis reforçados e piso em compensado naval, para guardar materiais e equipamentos, com dispositivo de tranca na porta de acesso.

**9.3 - Grupo Gerador**

9.3.1 - A empresa contratada deverá providenciar Grupo Gerador Portátil Monofásico, com potência dimensionada conforme demanda.

**9.4 - Locação e demarcação da obra**

9.4.1 - A locação da obra será efetuada de maneira a seguir criteriosamente as medidas da calçada existente na quadra. Todas as dimensões estabelecidas no Projeto de Arquitetura deverão ser conferidas no local, a fim de que a nova pavimentação da calçada mantenha as mesmas dimensões atuais e atenda ao Código de Edificações de Goiânia.

9.4.2 - A empreiteira fará todo o movimento de terra necessário à adaptação do terreno seguindo seu perfil natural, além das demais condições impostas pelo projeto.

9.4.3 - Deverá ser executada também a demarcação da obra, restringindo o acesso de pedestres ou pessoas estranhas aos serviços, bem como a delimitação de área de segurança para tráfego de pedestres. Para delimitação da área de segurança, deverá ser utilizada a faixa da via de circulação de veículos mais próxima ao passeio, com largura mínima de 1,20 metros. 9.4.4 - Para garantir a segurança dos pedestres, deverá ser feito o isolamento da obra com tela plástica com malha de 5mm e estrutura de madeira pontaleteada.

9.4.5 - Para a execução dos desvios do tráfego de pedestres durante as obras, a serem sinalizados ao nível das pistas de rolagem, o órgão de trânsito municipal deverá ser previamente comunicado.

9.4.6 - A interdição, mesmo que parcial, de via pública depende de prévia autorização do órgão responsável pelo trânsito municipal, que deverá ser comunicado do término das obras ou serviços, para que seja recomposta a sinalização e liberado o tráfego.

**10 - DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES**

10.1 - Estes serviços devem ser iniciados após os devidos escoramentos e preparo do local, bem como a devida sinalização para os pedestres, seguindo sempre as recomendações técnicas existentes. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água deverão ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor. Qualquer rompimento nestes serviços, ocasionados em decorrência da obra, deverão ser recompostos pelo executor da obra.

10.2 - Em todas as demolições de estruturas e pisos, o material deverá ser fragmentado a ponto de poder ser removido manualmente ou no máximo com o emprego de equipamento mecânico de carga. Na medida do possível, os fragmentos deverão ser deixados no local onde forem demolidos desde que não obstruam a circulação de pedestres e não ofereçam riscos a terceiros. Caso contrário, deverão ser carregados para bota-fora imediatamente. Será prevista a utilização de caçambas para transporte de resíduos no decorrer da obra, localizadas próximas ao passeio em obra, na faixa de estacionamento, em local de fácil acesso pelo caminhão caçamba ou basculante, e de modo a não prejudicar os acessos de veículos a área. A prestadora de serviço responsável pelo transporte, colocação, permanência e retirada de caçamba para a coleta de resíduos deverá atender a todas as legislações vigentes.



**Secretaria Municipal de Administração**

10.3 - Durante o trabalho de demolição deve ser acompanhado o comportamento das estruturas existentes, quanto à sua integridade e estabilidade.

10.4 - Será periodicamente feita a remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no decorrer da obra. A limpeza permanente da obra é necessária sempre após o término dos serviços, o que proporcionará um ambiente salutar aos empregados envolvidos.

Nota: Os itens que não estão contemplados no Projeto Arquitetônico como itens a serem retirados, deverão permanecer como estão, tais como: 02 (duas) unidades rack telefônico e 13 (treze) unidades de postes.

**10.5 - Calçadas / Pavimentos Externos**

10.5.1 - Quaisquer estruturas de concreto armado e/ou concreto simples que eventualmente dificultem ou inviabilizem a execução das calçadas, dentro dos padrões legais estabelecidos e indicados em Projeto Arquitetônico, deverão ser removidas, sem aproveitamento de material. Deverá ser retirado também todo tipo de revestimento cerâmico, cimentício ou quaisquer outros tipos de revestimentos que estejam dentro dos limites estabelecidos pelo novo Projeto de Arquitetura. A demolição das estruturas de concreto será realizada com o emprego de equipamentos mecânicos como martelete a ar comprimido, trator ou retroescavadeira. Já as barreiras em concreto simples deverão ser removidas com o uso de ponteiras, picaretas ou equipamentos mecânicos, se for o caso.

10.5.2 - Durante essa etapa, deve-se atentar para tubulações de água pluvial e caixas de passagem de instalações existentes no passeio público (faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso), evitando qualquer dano a esses sistemas. Caso ocorram danos aos mesmos causados pelo executor a qualquer momento, os devidos reparos deverão ser realizados às suas expensas.

10.5.3 - Caso o executor da obra observe eventuais más condições de manutenção desses sistemas, ou instalações de água pluvial que estejam em desacordo com a Legislação Vigente, este deverá comunicar pessoalmente ao proprietário da área, solicitando que sejam realizados os possíveis reparos e adequações, ou através de solicitação de notificação da Prefeitura Municipal de Goiânia.

10.5.4 - Após a remoção/demolição dos pisos, deverá ser tomado o cuidado de se demolir a camada de regularização existente até uma espessura suficiente para permitir uma nova camada de regularização e o assentamento do novo piso, para que se mantenha o nível do piso acabado, conforme indicado em projeto.

10.5.5 - No total, deverão ser demolidos 2.526,47 m<sup>2</sup> de calçada existente.

**10.6 - Meio-fio**

10.6.1 - Todos os meios-fios em concreto deverão ser removidos sem considerar seu reaproveitamento. Em caso de danos às sarjetas existentes, as mesmas deverão ser reconstituídas pelo executor da obra.

10.6.2 - No total, deverão ser removidos 581,72 metros lineares de meio-fio existente.

**10.7 – Paisagismo**

10.7.1 - Deverá ser retirada a vegetação que não foi contemplada pelo Memorial de Árvores. O local reservado à obra deverá estar livre de raízes, mato, tocos de árvores ou outros materiais orgânicos, de modo a prevenir futuros recalques decorrentes de sua decomposição.

10.7.2 - No total, serão retiradas 09 (nove) árvores, conforme indicação em Projeto de Arquitetura.

10.7.3 - As extirpações das espécies destacadas no Projeto Arquitetônico, somente poderão ser executadas pela COMURG (Companhia de Urbanização de Goiânia), mediante parecer técnico emitido pela AMMA (Agência Municipal de Meio Ambiente).

**10.8 - Equipamentos diversos**

10.8.1 - Deverão ser removidos todos os equipamentos existentes no Projeto Arquitetônico, tais como lixeiras, barreiras de concreto, bancos em concreto e rampas em concreto para acesso a



**Secretaria Municipal de Administração**

edificações existentes. Nessa fase, deverão ser demolidos os seguintes equipamentos urbanos: 03 unidades de lixeiras domésticas (a ser retirado na demolição ou pela COMURG, para avaliação de possível reforma e reutilização); 03 unidades de postes de concreto (com altura de 50 cm), utilizados como barreira de veículos (a ser retirado na demolição); 01 unidade de poste de concreto que está inutilizado (deverá ser retirado pela CELG); 03 unidades de bancos de concreto (a ser retirado na demolição ou pela COMURG, para avaliação de possível reforma e reutilização);

**11 - PAVIMENTAÇÕES E MOBILIÁRIO URBANO**

**11.1 - Pisos, Pavimentos, Sarjetas e Meio-fio**

11.1.1 - A pavimentação da calçada deverá ater-se a uma sequência lógica de atividades, de modo a racionalizar o trabalho e reduzir os custos. Apenas a boa coordenação entre as diversas etapas sucessivas permite obter um bom pavimento.

**11.2 - Concreto desempenado**

11.2.1 - A área deverá ser regularizada acompanhando o nível natural do terreno (no sentido longitudinal). Todo o piso deverá atender as normas da legislação vigente, sobretudo a ABNT NBR 9050:2015 e o Decreto Municipal nº 3.057/2015, não se admitindo nenhum degrau ou desnível que impeça a livre locomoção das pessoas. Não será tolerado piso irregular.

11.2.2 - Conforme indicação de Projeto de Arquitetura, as Faixas Livres para circulação de público serão pavimentadas em concreto semi-laminado, do tipo usinado, com 07 cm (sete centímetros) de espessura e deverão ser antideslizantes, antitrepidantes e apresentar inclinação transversal máxima de 03 (três) %. O concreto utilizado poderá ser do tipo moldado in loco ou pré-moldado, porém deverá apresentar, após 28 (vinte e oito) dias de aplicação, resistência mínima de 30 (trinta) Mpa.

11.2.3 - Antes da aplicação do piso em concreto, a base deverá ser regularizada e bem compactada, de modo que, após concluído, o revestimento obedeça ao nivelamento do meio fio.

11.2.4 - Durante o processo de preparação do solo, envolvendo os serviços de regularização e compactação, novamente deve-se atentar para tubulações de água pluvial e caixas de passagem de instalações existentes no passeio público (faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso), evitando qualquer dano a esses sistemas. Caso ocorram danos aos mesmos causados pelo executor a qualquer momento, os devidos reparos deverão ser realizados às suas expensas.

11.2.5 - Além disso, antes do início da aplicação do piso em concreto, as faixas para construção da rota acessível deverão ser gabaritadas com auxílio de sarrafos metálicos (longarinas metálicas). Esses gabaritos deverão ser rigorosamente fixados, com o objetivo de manter o alinhamento indicado em Projeto Arquitetônico. Além disso, deverá ser aplicado desmoldante de forma adequada nos gabaritos metálicos, facilitando a retirada dos mesmos. Nesse momento, deve-se atentar para a retirada dos gabaritos metálicos, que deverão acontecer criteriosamente após a cura do concreto.

11.2.6 - A pedra, areia e cimento, utilizados no concreto, deverão ser muito bem misturados, sem excesso de água. Ao misturar os materiais, a massa deverá apresentar aspecto homogêneo. As juntas de dilatação devem ser do tipo junta seca, isto é, não deve existir espaço, madeira ou grama entre as placas que formam o passeio e deverão ser dispostas transversalmente ao passeio e distantes a cada 02 (dois) metros umas das outras e executadas em no máximo 08 (oito) horas após aplicação do concreto da calçada. O sarrafeamento deverá ser feito quando o concreto ainda estiver em estado plástico, de modo que a superfície do pavimento, quando concluído, apresente-se plana.

11.2.7 - A laminação do concreto deverá ser executada por mão de obra especializada, ao ponto que, o concreto apresente superfície regular e uniforme, porém, antiderrapante (semilaminado).

11.2.8 - As caixas de passagem, caixas de inspeção ou poços de visitas porventura existentes e coincidentes com a FAIXA LIVRE da calçada, deverão ter suas tampas niveladas, regularizadas e perfeitamente ajustadas às suas coroas, de modo a resultar numa superfície homogeneia à superfície da faixa livre.



**Secretaria Municipal de Administração**

11.2.9 - Ao término dessa etapa, as instalações de água pluvial provenientes das edificações (tubulações, caixas de passagem, etc.) deverão estar de acordo com a legislação vigente e realizadas as devidas manutenções, além disso, devem estar de acordo com o Código de Posturas do Município de Goiânia. Ou seja, a rede de água pluvial proveniente das edificações não poderá desaguar diretamente na calçada ou estar em más condições de manutenção. É de responsabilidade do proprietário da área que mantenha seu sistema de captação de água pluvial em boas condições e que realize a correta ligação da rede à sarjeta. Caso o executor observe a necessidade de manutenção ou adequação, este deverá comunicar pessoalmente ao proprietário da área, ou através de solicitação de notificação da Prefeitura Municipal de Goiânia.

11.2.10 - Essa etapa contará com a construção de 1.311,35 m<sup>2</sup> de calçada em concreto semi-laminado.

**11.3 - Meio fio**

11.3.1 - O meio fio deverá ser executado em concreto, moldado in loco, sendo 402,50 metros lineares em trecho reto com extrusora, 14 cm base x 30 cm altura, e 179,22m<sup>2</sup> trecho curvo com extrusora 14 cm base x 30 cm altura., totalizando 581,67 metros lineares de meio-fio. Seguir a definição do traçado conforme projeto. Em caso de danos às sarjetas existentes, as mesmas deverão ser reconstituídas pelo executor da obra.

**11.4 – Acessibilidade**

11.4.1 - A área a ser modificada deverá atender a legislação vigente e normas técnicas vigentes referentes à acessibilidade, sobretudo a NBR 9050:2015 e o Decreto Municipal nº 3.057/2015, possibilitando o acesso de pessoas deficientes e com mobilidade reduzida. Não deverá apresentar degraus ou obstáculos que dificultem a circulação.

11.4.2 - Nas regiões que foram delimitadas pelo gabarito metálico, conforme etapa descrita no item 2.3.1, deverá ser executado um contrapiso, produzido pelo traço 1:2 (01 medida de cimento a cada 2 medidas de areia), garantindo que o nível final do piso tátil seja o mesmo nível do concreto aplicado na calçada, não apresentando nenhum tipo de degrau.

11.4.3 - Deverão ser inseridas rampas de acesso em todos os pontos indicados em Projeto Arquitetônico, bem como a instalação de piso tátil direcional e piso tátil de alerta, em cor contrastante com o concreto do passeio e dimensões de 25x25 cm, conforme paginação em Projeto Arquitetônico. Antes da aplicação, todas as peças que irão compor a rota acessível (piso tátil) deverão ser molhadas e aplicadas com argamassa apropriada.

11.4.4 - Para instalação da rota acessível (piso tátil) na faixa livre da calçada, deverão ser consideradas as boas práticas de engenharia, de modo a evitar imperfeições, tais como: peças mal fixadas, desalinhadas, desniveladas, frestas entre o ladrilho e o concreto, recortes e ajustes, “esgarçamento” do concreto na retirada de formas, etc.

11.4.5 - Os pisos de alerta deverão ser instalados em todos os obstáculos presentes na faixa livre e que possam causar prejuízo ao tráfego de aos deficientes visuais, com o objetivo de sinalizar todo e qualquer mobiliário urbano ou paisagístico instalado no passeio. No total, deverão ser instalados 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta) de piso tátil direcional e 18m<sup>2</sup> (dezoito) de piso tátil de alerta.

11.4.6 - Observação: Nessa etapa, o Projeto Arquitetônico da calçada deverá ser submetido à análise junto à Comissão Técnica Permanente de Acessibilidade e Inclusão, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos.

11.4.7 - Nota: Ao término desta etapa, o novo passeio público (faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso) deverá seguir criteriosamente as dimensões atuais da calçada já existente. Todas as dimensões estabelecidas no Projeto de Arquitetura deverão ser conferidas no local antes de sua execução, a fim de que a nova pavimentação da calçada mantenha as mesmas dimensões atuais e atenda ao Código de Edificações de Goiânia.

**12 - ESCADAS E RAMPAS**

12.1 - As rampas de acesso de veículos, que totalizam 12 (doze) unidades em todo o perímetro do terreno, deverão ser ajustadas conforme as larguras das faixas de serviço, não podendo ultrapassar em hipótese alguma a faixa livre. Dessa forma a inclinação resultante dependerá dessas larguras, que não poderá



**Secretaria Municipal de Administração**

ultrapassar 50%, conforme Projeto de Arquitetura. Deverão ser utilizadas telas eletrossoldadas, do tipo malha, com dimensões de 10x10 cm nas regiões de acesso de veículos.

- 12.2 - Já as rampas de acesso de pedestres, que totalizam 05 (cinco) unidades ao longo do perímetro do terreno, deverão seguir a disposição e inclinação indicadas em Projeto Arquitetônico e apresentar indicação tátil e de alerta, conforme normas de acessibilidade e legislação vigente. As rampas de acesso ao passeio também deverão apresentar telas eletrossoldadas, do tipo malha, com dimensão de 10x10 cm, aplicadas na camada intermediária do concreto.
- 12.3 - As rampas de acesso de veículos e acesso de pessoas com mobilidade reduzida totalizam 229,17 m<sup>2</sup> e deverão ser construídas conforme orientações do presente memorial.
- 12.4 - Nota: O acesso de veículos existente na esquina entre a Rua 1031 e Rua 1029 deverá ser removido, conforme o Código de Obras e Edificações do Município.

**13 - PAISAGISMO**

- 13.1 - O paisagismo foi pensado de modo a complementar o espaço, considerando as espécies existentes. Deverá ser realizada manutenção nas espécies existentes, conforme Projeto Arquitetônico, com aplicação de adubo onde necessário, poda, limpeza e o tratamento de espécies doentes. No total, serão mantidas 10 (dez) árvores, conforme disposto em Projeto Arquitetônico.
- 13.2 - Todo entulho e restos da obra civil deverão ser eliminados das áreas de plantio. Tanto o mato quanto as ervas daninhas (incluindo suas raízes) deverão ser eliminados, a terra existente deverá ser revolvida em toda área do plantio, eliminando os torrões.
- 13.3 - O solo superficial existente na abertura das covas para o plantio deverá ser removido e substituído por terra de boa qualidade, própria para o plantio e isenta de praga e ervas daninhas; deverá ser adicionada à terra, adubo orgânico.
- 13.4 - As covas deverão apresentar diferentes dimensões de acordo com a estrutura da espécie vegetal, as mudas deverão ser colocadas nas covas na posição vertical (raízes para baixo e copa/folhagem para cima) de tal modo que as raízes fiquem livres e que a base da muda esteja no nível desejado.
- 13.5 - Conforme especificações do Projeto Arquitetônico deverão ser plantadas 24 (unidades) árvores, variando entre as seguintes espécies: Ipê Branco – *Handroanthusroseo-albus*: 06 (seis) unidades; Ipê Amarelo – *Handroanthusserratifolius*: 01 (uma) unidade; Resedá – *Lagerstroemia indica*: 05 (cinco) unidades; Escova de Garrafa – *Callistemon sp.*: 12 (doze) unidades.
- 13.6 - As árvores a serem plantadas deverão ser de porte médio, com mudas de altura de 2,00 metros. Deverá ser dada manutenção e poda nas mudas de modo a não projetarem galhos sobre a faixa livre.
- 13.7 - Na faixa de acesso da calçada, conforme Projeto Arquitetônico, deverá ser criada uma área permeável, considerando o uso de pedrisco do tipo “seixo rolado”, número 02 (dois) de cor natural, e respeitando a largura apresentada no Projeto Arquitetônico. A área permeável do passeio totaliza 263,17 m<sup>2</sup>. Juntamente com o seixo rolado nº 02, que será aplicado na faixa de acesso da calçada, deverá ser plantado 138 (cento e trinta e oito) unidades de arbusto da espécie *Podocarpus macrophyllus*, mudas de 0,50 a 1,00 metro, conforme disposto em Projeto Arquitetônico.
- 13.8 - Na faixa de serviço da calçada, conforme disposto no Projeto Arquitetônico, também deverá ser criada uma área permeável, considerando o plantio de grama do tipo “São Carlos”, totalizando 540,60 m<sup>2</sup>.
- 13.9 - A faixa livre deverá ficar livre e desimpedida de qualquer obstáculo, conforme Projeto de Arquitetura.

**14 - ILUMINAÇÃO**

- 14.1 - O sistema de iluminação do passeio público deverá ser autônomo ou “Off Grid”, funcionando totalmente independente de outra fonte de energia exceto a luz solar. Não requer infraestrutura como fios, quadros de conexão ou disjuntores. Seu funcionamento deverá ser automático, autônomo e individual.
- 14.2 - O poste deverá ser circular Ø 100mm, reto, cor preta, com flange para fixação, com altura de 4 metros. Acabamento em aço galvanizado a fogo, conforme NBR-6323/90. Deverá atender as normas NBR 6123/88 e NBR 14744/2001 da ABNT, suportando diferentes velocidades de ventos.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 14.3 - A fixação dos postes deverá ser através de flange com chumbadores fixados em base de concreto armado de dimensões mínimas de 40X40 e 1,00m de profundidade, conforme detalhado em Projeto Arquitetônico.
- 14.4 - O poste deverá ser instalado de modo a não permitir a entrada de resíduos sólidos e nem mesmo o acúmulo de água.
- 14.5 - A luminária deverá ser em LED 20w, 2600lm, com temperatura da cor de 6000k a 6500k, à prova d'água, resistente a poeira e anti-ferrugem. Painel solar monocristalino, com baterias com autonomia mínima de 10h, proteção de sobrecarga e sensor infravermelho. Recomendável garantia mínima de fábrica de 2 anos. A luminária deverá ser instalada conforme manual do fabricante.
- 14.6 - Todas as instalações elétricas devem ser executadas por profissional qualificado, com conhecimentos de instalação em sistemas fotovoltaicos e circuitos elétricos, sob a supervisão de um profissional habilitado, conforme item 10.8.8 da NR-10, com esmero e com bom acabamento e em total acordo com as normas técnicas vigentes.
- 14.7 - Todo material aplicado na obra deverá ser **NÃO PROPAGADOR DE CHAMA**, normatizado e de primeira linha, estando sujeito à fiscalização a qualquer momento.
- 14.8 - Instalações, quando efetuadas sob o Sol, representam calor excessivo. É obrigatório que o instalador esteja protegido e seja feito em horários alternados para reduzir os riscos de insolação.
- 14.9 - Painéis solares geram eletricidade se expostos à luz. Antes da instalação, é recomendado cobri-los com plástico preto ou papelão, evitando a geração elétrica e possíveis faíscas. Deverá ser mantido assim enquanto estiver sendo feita a instalação.
- 14.10 - Deverão ser instalados 33 (trinta e três) postes circulares Ø 100mm em aço galvanizado e 33 (trinta e três) luminária sem LED de 20 (vinte) Watts, dotadas de painéis solares do tipo off grid, com acionamento automático, com luminária fechada, conforme disposição em planta, devendo ficar com uma altura útil de 04 (quatro) metros acima do nível do pavimento acabado.

**15 - MOBILIÁRIO URBANO.**

- 15.1 - O mobiliário a ser instalado deverá estar de acordo com Normas Técnicas vigentes e atender as recomendações do fabricante de cada peça.
- 15.2 - Todo e qualquer mobiliário urbano a ser instalado não poderá ultrapassar o limite entre a faixa de serviço e a faixa livre e nem em projeção abaixo de 2,2 metros de altura.
- 15.3 - Deverão ser instalados, conforme indicação em Projeto Arquitetônico, os seguintes itens:
- 15.3.1 - Bancos para assento - Nos locais indicados em planta serão instalados 06 (seis) unidades de bancos em concreto conforme especificações dos projetos de detalhamento.
- 15.3.2 - Lixeira pública - Serão instaladas 24 (vinte e quatro) unidades de lixeiras públicas metálicas suspensas, de capacidade para 50 litros, com os respectivos suportes metálicos nos locais indicados em projeto e deverão ser dispostas com a face aberta para a parte interna do passeio. As lixeiras públicas deverão ser na cor verde.

**16 – LIMPEZA.**

**16.1 - Limpeza periódica**

- 16.1.1 - A obra deverá ser limpa periodicamente enquanto os trabalhos estão sendo executados, para evitar acidentes de trabalho e perdas de material.

**16.2 - Limpeza final**

- 16.2.1 - Limpeza final da obra, para entrega dos trabalhos, inclui a remoção do entulho, material não aproveitável e/ou de propriedade da contratada, limpeza dos canteiros e das pavimentações externas.



**Secretaria Municipal de Administração**

16.2.2 - Após a conclusão dos serviços, a obra deverá ser totalmente limpa. O fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para execução dos trabalhos, de forma tal a se efetivar a entrega final da obra devidamente limpa e desobstruída de todo e qualquer material estranho, é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**17 - ENTREGA DA OBRA E ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

17.1 - A obra deverá ser entregue limpa com todas as instalações concluídas em perfeito funcionamento, com a pavimentação em perfeito estado de acabamento, assim como elementos moldados em loco, pinturas em mobiliário urbano e comunicação visual.

17.2 - Em conjunto com a obra, deverá ser entregue também os projetos de arquitetura paisagística e projetos complementares *as-built*, com todas as compatibilizações após modificações mediante condições citadas nos itens acima, quando houver essas alterações na obra.

17.3 - O projeto deve ser obedecido rigorosamente, a fim de aperfeiçoar diversas prestações de contas, salvo casos excepcionais mencionados nos itens anteriores. Facilitarão desta forma, as medições e possíveis aditivos a serem cadastrados.

LOCAL DA OBRA: Avenida Circular Quadra K, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás (entorno da Paróquia Santo Antônio).

**OBSERVAÇÕES**

- A COMPOSIÇÃO DO BDI DEVERÁ SER DETALHADA E PORMENORIZADA NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA, INDICANDO OS VALORES QUE O CONSTITUEM, NÃO SENDO SUFICIENTE, PORTANTO, SUA SIMPLES INDICAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.
- Independente de transcrição na proposta da licitante o(s) memorial (is) descritivo(s), projetos e demais especificações e exigências do edital são condições obrigatórias a serem assumidas pelas licitantes na execução dos serviços objeto desta licitação.
- Os quantitativos da Planilha orçamentária que compõe o edital deverão ser mantidos, sob pena de desclassificação, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.
- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, relatório parcial da execução da obra e medição, por meio do Setor competente para posterior deferimento e atesto.
- Os projetos de arquitetura e complementares, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-Financeiros, compõem este Termo de Referência e os mesmos correrão por conta dos licitantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente de Licitação e Suprimentos

**RODRIGO MELO**  
Presidente



**21- ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato para a execução do Projeto de Urbanização do Entorno da Paróquia Santo Antônio, no setor Pedro Ludovico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma seguinte:**

**O MUNICÍPIO DE GOIANIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA** sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu **Presidente** \_\_\_\_\_, brasileiro,....., ..... residente e domiciliado nesta Capital, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_ representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento de Contrato para a execução do Projeto de Urbanização do Entorno da Paróquia Santo Antônio, pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017 da PREFEITURA DE GOIÂNIA, Despacho autorizatório n.º \_\_\_\_\_, do processo nº 69879454/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a execução do Projeto de Urbanização do Entorno da Paróquia Santo Antônio, no setor Pedro Ludovico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no Edital da Tomada de Preços nº 001/2017 e seus Anexos:** memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de custos, cronograma físico – financeiro e projetos.

**1.2 - Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.**

**1.3 - O regime de execução do presente contrato é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1 - DA CONTRATANTE:**

**2.1.1 - Compete à CONTRATANTE:**

**2.1.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do servidor especialmente designado, através da Portaria n° \_\_\_\_\_, conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**2.1.1.2.** O representante da administração acima mencionado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**2.1.1.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.

**2.1.1.4.** Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

**2.1.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus



**Secretaria Municipal de Administração**

trabalhos dentro das normas do contrato.

- 2.1.1.6. A CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**2.2- DA CONTRATADA:**

**2.2.1** - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.2.1.1.** Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 2.2.1.2.** Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;
- 2.2.1.3.** Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 2.2.1.4.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.
- 2.2.1.5.** Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 2.2.1.6.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 2.2.1.7.** Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (**CND** e **FGTS**) e cópia da proposta.
- 2.2.1.8.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 2.2.1.9.** Regularizar perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou perante o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986 ou a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010.
- 2.2.1.10.** Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 2.2.1.11.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

**3.1- DO PAGAMENTO:**

- 3.1.1** - As obras custarão à **CONTRATANTE** R\$.....  
(.....), que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- 3.1.2** - Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a *pró rata die*, da data do vencimento até a data do



**Secretaria Municipal de Administração**

efetivo pagamento.

**3.1.3** - O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.

**3.1.4** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

**3.1.4.1** - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

**3.1.4.2** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**3.1.4.3** - Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

**3.1.4.4** - Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

**3.1.4.5** - Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

**3.1.4.6** - **Declaração Contábil** – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**3.1.4.7** - **Cópia do GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

**3.2** - Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o disposto no item **3.1.4.4, 3.1.4.5, 3.1.4.6 e 3.1.4.7** ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** reterá o percentual de **11% (onze por cento)** sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

**3.3** - Os pagamentos serão efetuados até o **30º** (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** ao mês.

**3.4** - Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item **3.1.4** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

**3.5 - DO REAJUSTAMENTO:**

**3.5.1** - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de **01** (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

**3.5.2** - Após o prazo previsto no item 3.5.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - **OBRAS CIVIS** obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**II** - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão em parte à conta da **Dotação Orçamentária nº** \_\_\_\_\_, conforme Notas de Empenho nº de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no valor de R\$.\_\_\_\_\_ (.....).



**Secretaria Municipal de Administração**

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:**

- 5.1** - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará **45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço pela contratada.**
- 5.2** - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3** - **PRAZO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.4** - **PRORROGAÇÃO:** O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

**6- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1** - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.
- 6.2** - Caberá a contratada o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente, disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.
- 6.3** - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA** deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.
- 6.4** - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 6.4.1** - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 6.5** - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:
- 6.5.1 - PELA CONTRATADA:**
- 6.5.1.1** - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 6.5.1.2** - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 6.5.1.3** - As consultas à fiscalização;
- 6.5.1.4** - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 6.5.1.5** - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 6.5.1.6** - As respostas às interpelações da fiscalização;
- 6.5.1.7** - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 6.5.1.8** - Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;
- 6.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:**
- 6.5.2.1** - Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens **6.5.1.1** e **6.5.1.2** anteriores;
- 6.5.2.2** - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 6.5.2.3** - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;



**Secretaria Municipal de Administração**

- 6.5.2.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 6.5.2.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;
- 6.5.2.6 – Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 6.5.2.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:**

- 7.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- 7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;
- 7.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.
- 7.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 7.5 - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.
- 7.6 - No início da obra deverá ser apresentado o **Diário de Obra com Termo de Abertura**.
- 7.7 - A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao **CREA/CAU** a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.
- 7.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.
  - 7.8.1 - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.
- 7.9 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

- 8.1 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 8.2 - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 8.3 - Caberá a **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer a **CONTRATADA** os dados e os elementos técnicos necessários a realização dos serviços licitados.
- 8.4 - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.
- 8.5 - A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela



**Secretaria Municipal de Administração**

**CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

**8.6** - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

**8.6.1** - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

**8.6.2** - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

**8.6.3** - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

**8.6.4** - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

**8.7** - Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder a limpeza do canteiro da obra.

**8.9** - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

**8.10** - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

**8.10.1** - Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

**8.10.2** - Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.

**8.11** - Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor **global** limitado ao valor do custo orçado pela **CONTRATANTE** para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pela **CONTRATANTE**, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

**8.11.1** - Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**Secretaria Municipal de Administração**

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES:**

**10.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.1.1** - A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**10.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.2.1** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**10.4** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**10.5** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**11.1.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;

**11.1.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**11.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.



**Secretaria Municipal de Administração**

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

**12.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.2** - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO NO CREA/CAU**

**13.1** - O contrato deverá ser registrado no CREA/CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86 ou a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

**14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**14.1** - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, **durante 05 (cinco) anos**, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, **bem como dos materiais empregados**, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**14.2** - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO** sob pena de decair dos seus direitos.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

**16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

**16.1** - Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante às Fls. \_\_\_\_\_ do **Processo nº 69879454/2017**.

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

**17.1** - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM**, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **art. 3º da IN nº 09/2015 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Goiânia, aos --- dias do mês de ----- de 2017.

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_



**22- ANEXO III**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Data:  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**  
À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, venho apresentar a presente DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA para a prestação dos serviços nele referido.

Desta forma DECLARAMOS na forma da Lei o que segue abaixo:

2. Está apresentando proposta para prestação dos serviços objeto deste Edital;
3. A nacionalidade da Empresa Licitante é \_\_\_\_ (**indicar a nacionalidade**)\_\_\_\_;
4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
5. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
6. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. **Concorda com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal Nº 672/2002 conforme o caso e,**
7. Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, obrigação de manter durante toda a prestação do serviço do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido – ISSQN, dentre outros sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à contratante, conforme o caso.

A DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA para esta Licitação constituirão em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

**Goiânia, aos dias    de de 2017.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.



**23- ANEXO IV**

**CARTA PROPOSTA**

Data:

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017**

**À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA.**

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
Contratação de empresa especializada para a execução do Projeto de Urbanização do Entorno da Paróquia Santo Antônio, no setor Pedro Ludovico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, **conforme planilha constante em nossa proposta**, cujo valor Global é de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

No preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaração que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Localidade, aos dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.



24- ANEXO V

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

**RECIBO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução do Projeto de Urbanização do Entorno da Paróquia Santo Antônio, no setor Pedro Ludovico, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, Goiânia-GO, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
E – mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.